

**DECRETO DE Nº 014/2022.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, UM IMÓVEL URBANO, SITUADO NA PB 411, BAIRRO FRANCISCO LIBERATO, TRIUNFO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TRIUNFO-PB**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município em adquirir a área ora declarada de utilidade pública para fins de ali construir ou alargar a rua já existente e assim melhorar ainda mais a infraestrutura do Município de Triunfo-PB.

**DECRETA:**

**Art. 1º - 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, o referido imóvel, corresponde a um, total de 155.275m<sup>2</sup> de área construída, e não construída com as seguintes medidas e descrições:

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o Artigo 1º deste Decreto ,corresponde de uma área Construída do referido imóvel é de 7,38 metros de frente, por 11,90 metros de fundos, sendo que a área total do imóvel construída e não construída é de 155,275 (cento e cinquenta e cinco metros e duzentos e setenta e cinco centímetros m<sup>2</sup>) Divisas interna; 01 sala,01 corredor,01 quarto, 01 cozinha, 01 banheiro, **SENDO QUE A ÁREA A SER DESAPROPRIADA( DEMOLIDA) TOTALIZA 13m<sup>2</sup> NA FRENTE DO REFERIDO IMOVEL**, limitando se ao Sul com a PB411, ao Poente e ao Norte com Francisco Firmino Monteiro e ao Nascente com Gerly Gerônimo, conforme Registro no Cartório Reg. Civil e Tabelionato Triunfo PB. Topografia em anexo que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** - A área a que se refere o artigo anterior destina-se a ali construir ou aumentar a rua, ali existente e assim integrar a melhoria na infraestrutura do Município de Triunfo-PB.

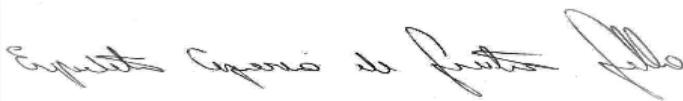
**Art. 4º** - Caracterizada a urgência na desapropriação, proceder-se-á conforme o disposto no art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, 21 de junho de 1941.

**Art. 5º** - A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição deste decreto.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, em 24 de maio de 2022.



**ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO**  
Prefeito Municipal